



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA JOSAFÁ BELO, 36 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380100 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

Em anos eleitorais, no período compreendido entre agosto e novembro, o quantitativo de motoristas previsto no contrato vigente torna-se insuficiente para atender às necessidades de transporte de pessoas e objetos, devido ao aumento da demanda de diversos setores, especialmente dos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e dos cartórios eleitorais de Betim e Contagem, sendo necessária a contratação de reforço de mão de obra, de forma a não prejudicar os serviços afetos às eleições. O serviço deverá ser feito por meio de postos de trabalho, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, visando atender às necessidades dos serviços cartórios eleitorais de Belo Horizonte e da Seção de Transportes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

De acordo com o item 4 do Plano de Aquisições do TREMG - 2024 Eleições.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Critérios de sustentabilidades

De acordo com as normas ambientais vigentes, a contratada deverá orientar seus empregados sobre a responsabilidade socioambiental deles, estimulando o consumo consciente de combustíveis e a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente; orientar seus empregados sobre o uso racional dos veículos (por exemplo, desligar os veículos quando estiver em espera ou evitar acelerações bruscas, a fim de economizar combustível) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências dos locais de prestação dos serviços; orientar seus empregados sobre o recolhimento e o descarte correto dos resíduos sólidos e sobre demais atitudes que preservem o meio ambiente; orientar seus empregados sobre o consumo consciente de água quando permanecer nas

dependências dos locais de prestação dos serviços; orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos órgãos de saúde.

3.2. Subcontratação

Na presente contratação, é vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.3. Orientação aos licitantes

Diante das justificativas apresentadas no SEI 0002484-09.2022.6.13.8000, Documento n. 2584349, de que houve, na série histórica de contratações deste Tribunal em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prejuízo a esta Administração e às contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transportes, orienta-se que as licitantes cotem, quando necessário, ao menos, 4 (quatro) vales-transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da residência/contratante (trajeto de ida) e contratante/residência (trajeto de volta), por meio de linhas de ônibus que deslocam do bairro ao centro de Belo Horizonte e do centro de Belo Horizonte às localidades de prestação dos serviços do contratante.

Essa orientação visa alertar aos licitantes de que o inadequado dimensionamento do quantitativo de vale-transporte já impactou financeiramente contratos firmados no passado, ocasionando rescisões contratuais e penalidades aos contratados. Por essa razão, faz-se necessário atentar para os custos de fornecimento de vale-transporte durante o preenchimento da planilha de formação de preços.

3.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia desta contratação, por razões apresentadas pela SELEC, SETER e SCONT (Documentos n.s 3793732, 3808909 e 3836079), referentes a contratações similares já executadas neste Tribunal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade para a contratação é de 27 (vinte e sete) postos de trabalho, com alocação exclusiva de mão de obra de motorista, sendo disponibilizados 14 (quatorze) postos de trabalho no 1º (primeiro) dia de execução contratual e mais 13 (treze) postos de trabalho no 29º (vigésimo nono) dia de execução contratual.

Os primeiros 14 (quatorze) postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma: 9 (nove) postos para as cartórios eleitorais de Belo Horizonte, 1 (um) posto para a Comissão de Propaganda Eleitoral de Belo Horizonte, 2 (dois) postos para as cartórios eleitorais de Betim e 2 (dois) postos para as cartórios eleitorais de Contagem. Os 13 (treze) postos de trabalho restantes serão distribuídos da seguinte forma: mais 9 (nove) postos para as cartórios eleitorais de Belo Horizonte e 4 (quatro) postos para a Seção de Transportes.

A tabela abaixo resume a distribuição dos postos de trabalho:

POSTOS DE TRABALHO	DIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO				
		Cartórios eleitorais de Belo Horizonte	Cartórios eleitorais de Betim	Cartórios eleitorais de Contagem	Comissão de Propaganda Eleitoral de Belo Horizonte	Seção de Transportes do TREMG
14 postos (1º grupo)	1º dia	9	2	2	1	0
13 postos (2º grupo)	29º dia	9	0	0	0	4
TOTAL		18	2	2	1	4

O quantitativo de postos de trabalho e a distribuição deles nos locais de prestação de serviços foi estabelecida em conformidade com o quantitativo e a distribuição realizados em eleições passadas, com as informações contidas no SEI 0003045-62.2024.6.13.8000 e com as determinações contidas no Documento n. 5359804.

Quanto à contratação de egressos do Sistema Prisional, opta-se pela não contratação, em razão da especificidade dos serviços prestados, os quais exigem sigilo de informações, bem como segurança dos usuários, tendo em vista que poderão ser transportados juízes e outras autoridades judiciárias. Tal impossibilidade de contratação já é de costume neste Tribunal para este tipo de prestação de serviços, conforme observa-se na contratação anterior, SEI 0002484-09.2022.6.13.8000.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os argumentos dos Chefes de Cartório de Belo Horizonte apresentados em eleições passadas, dispostos no Documento n. 0231840, a presente proposta ainda se mostra, s.m.j., a mais vantajosa para esta Administração, tendo em vista a escassez de soluções no mercado que possam atender com economicidade, eficiência e, principalmente, com segurança, às demandas de transporte deste Tribunal durante o período eleitoral.

Além da presente proposta, entre as práticas comum de mercado, encontra-se o transporte de passageiros por demanda, como, por exemplo, o sistema de transporte via táxis por meio de plataforma informatizada. Nesse sentido, cabe ressaltar que, apesar de ser uma solução mais econômica quando utilizada com planejamento e racionalidade (conforme estudo anterior, item 8 do Documento n. 1968173), ela apresenta características que podem prejudicar as atividades dos cartórios eleitorais, tendo em vista que eles têm prazos curtíssimos para cumprir certas ordens judiciais e administrativas durante o período eleitoral. Como exemplo de características desvantajosas do transporte de passageiros por demanda, citam-se a indisponibilidade imediata de transporte, o cancelamento de viagens para certos destinos, a recusa de transporte de certos objetos e cargas e a direção agressiva e imprudente de alguns motoristas.

Ao contrário, a presente proposta apresenta características que atendem plenamente a demanda dos cartórios eleitorais, como a disponibilidade imediata de transporte para cumprimento de mandados e fiscalização de propaganda eleitoral irregular; a possibilidade de transporte de várias caixas de material eleitoral

e de escritório, inclusive ocupando os bancos de passageiro; o pronto atendimento de transporte para qualquer destino da Região Metropolitana de Belo Horizonte; a direção defensiva e prudente exigida da mão de obra contratada na prestação dos serviços, inclusive com a possibilidade de substituição do motorista imprudente; e a segurança no transporte de pessoas e objetos. Cabe ressaltar que o quesito segurança é fator preponderante entre os demais, pois, durante a prestação dos serviços, haverá o transporte de servidores e autoridades (juízes e promotores eleitorais) e de objetos sensíveis e imprescindíveis à realização das eleições, como urnas eletrônicas de contingência e materiais de votação.

Desse modo, não se vislumbrando ainda outra alternativa para atendimento da demanda, a presente proposta é, s.m.j., a forma mais vantajosa para atender ao interesse desta Administração.

5.1. Fornecedores identificados

ADCON SERVIÇOS

Rua Maura, n. 803, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, MG.

(31) 2552-7505 / (31) 98389-1267

comercial@adconservicos.com.br

ABAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Rua Doutor Mário Pires, n. 166, Bairro Santo Bento, Belo Horizonte, MG.

(31) 3411-7777

comercial@grupoolimpobrasil.com.br

GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA – EIRELI

Rua Felisberta Francisca Carvalho, n. 442, Bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves, MG.

(31) 3627-3859

contratos@gestservi.com.br; diretoria@gestservi.com.br

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Conforme pesquisa de mercado (Documentos n. 5067913), o valor estimado do contrato é de R\$ 480.367,98 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), se houver o 1º (primeiro) e 2º (segundo) turnos de eleições em Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Como referência, segue anexa a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável à categoria, Documento n. 4997417.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Objeto contratual

A prestação de serviços, por meio de postos de trabalho, com alocação exclusiva de mão de obra de motorista, consiste na condução de veículos automotores de até 7 (sete) lugares para transporte de pessoas e objetos, em locais indicados pelo contratante, em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O objeto contratual é classificado como serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Execução contratual

Em cada município (Belo Horizonte, Betim e Contagem), a execução contratual será de 66 (sessenta e seis) dias, caso haja dois turnos de eleições. No município onde houver apenas um turno de eleições, a execução contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em cada município (Belo Horizonte, Betim e Contagem), a execução contratual inicia-se em 26 de agosto de 2024. No município onde não houver o 2º (segundo) turno das eleições, a execução contratual termina no 3º (terceiro) dia após o 1º (primeiro) turno das eleições. Entretanto, no município onde houver o 2º (segundo) turno das eleições, a execução contratual termina no 3º (terceiro) dia após esse último turno.

7.3. Locais de prestação dos serviços contratados

Durante a execução contratual, os postos de trabalho contratados iniciarão o expediente nas dependências do contratante, conforme orientação da Seção de Transportes, nos seguintes locais:

- Centro de Apoio do TREMG, na Rua Flor de Trigo, n. 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG;
- Cartórios eleitorais de Venda Nova, na Rua Padre Pedro Pinto, n. 4.946, 2º andar, Bairro Mantiqueira, Belo Horizonte/MG;
- Seção de Transportes do TREMG, na Avenida Prudente de Moraes, n.100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

7.4. Postos de trabalho

Os postos de trabalho serão ocupados por motoristas que devem estar habilitados por órgão de trânsito competente a conduzirem veículos automotores e devem ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria "B" ou superior.

Os motoristas devem estar em situação regular junto ao DETRAN e devem ter no mínimo 6 (seis) meses de experiência profissional em condução de veículos automotores, compatível com CNH na categoria "B" ou superior e comprovada mediante o registro em contrato ou carteira de trabalho.

O salário mensal a ser pago aos empregados da contratada alocados na prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame. Como referência, pode-se utilizar a CCT 2024/2024 anexa, Documento n. 4997417.

Para cada posto de trabalho, a jornada diária de trabalho será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 1h (uma hora) para refeição e descanso, sendo que esse intervalo não será incluído na jornada de trabalho.

Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos entre 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, sendo que o horário de início será determinado pelos cartórios eleitorais e pela Seção de Transportes, conforme as necessidades de serviços desses setores do contratante.

Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do outro dia, para as quais os postos de trabalho farão jus ao adicional noturno pertinente.

Durante o período de execução contratual, em função das atividades do contratante, a prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, sempre respeitando as disposições e os limites legais.

Com relação às horas que excederem à jornada normal de trabalho (horas extras), em razão da necessidade dos serviços deste Tribunal, conforme memória de cálculo (Documento n. 5367047), estima-se o seguinte quantitativo:

- Horas extras de segunda-feira a sábado: 1.026 (um mil e vinte e seis) horas;
- Horas extras aos domingos e feriados: 1.728 (um mil, setecentos e vinte e oito) horas;
- Horas extras noturnas aos domingos: 54 (cinquenta e quatro) horas.

O quantitativo de horas extras refere-se a todos os postos de trabalho previstos no Termo de Referência.

As horas extras previstas no Termo de Referência serão exauridas em, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) sábados e dias de semana e 9 (nove) domingos e feriados.

Por motivo de segurança, caberá à contratada providenciar para que seus empregados estejam rigorosamente identificados e uniformizados. Os motoristas ocupantes dos postos de trabalho deverão fazer uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado e de uniformes, os quais devem ser padronizados e devem ter o nome da contratada gravado na camisa do uniforme.

Para cada posto de trabalho, a contratada deverá fornecer o uniforme composto de 2 (duas) calças, 3 (três) camisas sociais (manga curta e tecido de algodão), 1 (um) par de sapatos (modelo social) e 3 (três) pares de meia.

Os uniformes deverão ser entregues completos aos funcionários no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início da execução do contrato. Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a contratada deverá encaminhar ao contratante uma lista com a quantidade e a descrição dos uniformes entregues, bem como com o recibo deles e a assinatura de cada empregado.

Sempre que preciso, a contratada deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais em condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade da boa apresentação pessoal de seus empregados.

7.4.1. Documentação a ser apresentada antes do início da execução dos serviços

Até o dia de início da execução dos serviços, para cada motorista, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: atestado de bons antecedentes, atestado de sanidade física e mental, original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação, cópia do registro em carteira de trabalho ou do contrato de trabalho que comprovem a experiência profissional mínima solicitada e relação nominal contendo os dados dos motoristas, inclusive endereço e número de telefone.

Justificativa: A exigência de apresentação de atestado de bons antecedentes do empregado incumbido de prestar os serviços, justifica-se em razão da função a ser desempenhada, que exige um grau de fidúcia especial, em razão da especificidade dos serviços prestados, os quais exigem sigilo de informações, bem como segurança dos usuários, tendo em vista que poderão ser transportados juízes e outras autoridades judiciárias.

Acerca da questão, colhem-se os seguintes julgados do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA DO INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA Nº 1. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE CANDIDATOS A EMPREGO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 1. Esta Subseção Especializada, ao julgar o Incidente de Recursos Repetitivos - Tema nº 1, nos autos do presente processo, fixou as teses de que " 1ª) não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido; 2ª) a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou instituições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas; e 3ª) a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas supra, caracteriza dano moral in re ipsa, passível de indenização,

independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido ". [...] (RR-243000-58.2013.5.13.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 12/11/2021 - Destacamos).

"RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. OPERADOR DE SERIGRAFIA. FATO INCONTROVERSO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 1. A eg. Sexta Turma deu provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral decorrente da exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego não justificada em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. No julgamento dos embargos de declaração, afastou o óbice das Súmulas nº 126 e 297 do TST, sob o fundamento de que constitui fato incontroverso nos autos o exercício da função de "operador de serigrafia" pelo reclamante . 2. Nesse contexto, ao aproveitar os antessupostos fáticos da lide, a Turma não contrariou a Súmula nº 126 do TST . 3. Os arestos colacionados revelam-se formalmente inválidos, a teor da Súmula nº 337, I, 'a', desta Corte, porquanto a embargante não indicou a data de publicação em fonte oficial, nem juntou certidão ou cópia autenticada. Recurso de embargos de que não se conhece" (E-ED-RR-2500-94.2014.5.13.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 23/03/2018)

*"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS. DANOS MORAIS IN RE IPSA. TEMA Nº 0001 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. A matéria foi objeto de incidente de recurso de revista repetitivo julgado no âmbito da SbDI-1 deste Tribunal na sua composição plena em 20/4/2017, acórdão publicado no DEJT em 22/9/2017, cujo redator designado foi o Ministro João Oreste Dalazen, referente aos processos paradigmas RR-184400-89.2013.5.13.0008 e RR-243000-58.2013.5.13.0023, ocasião em que prevaleceram as seguintes teses jurídicas sobre o tema, com efeitos vinculantes e observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho: "INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0001. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CANDIDATO A EMPREGO 1. Não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido. 2. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou instituições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas. 3. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas supra, caracteriza dano moral in re ipsa, passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido" (IRR - 243000-58.2013.5.13.0023, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 20/04/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/09/2017). **Desse modo, em regra, somente será legítima a exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego quando houver previsão em lei ou em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido para o exercício da atividade. Inserem-se na exceção consagrada no julgamento do Incidente as seguintes atividades: empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou instituições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas. Importante registrar que o rol é meramente exemplificativo, de modo que outras atividades afins poderão também receber o tratamento excepcionado, conforme a natureza do ofício ou o grau de fidúcia da atividade, devendo ser observado, sempre, que a regra é a impossibilidade de exigência da certidão de antecedentes criminais. Fora dessas hipóteses e, ainda, quando se revelar tratamento discriminatório, não se justifica a conduta do empregador de exigir apresentação de certidão de antecedentes criminais para a contratação de empregado, caracterizando dano moral in re ipsa, independentemente de o candidato ter ou não sido admitido. Na hipótese dos***

autos, o reclamante foi contratado para exercer a função de operador de serigrafia, atividade que não justifica a apresentação de antecedentes criminais no ato da contratação. Assim, verifica-se que a decisão da Turma está em consonância com o entendimento que prevaleceu nesta Corte no julgamento do referido incidente de recurso de revista repetitivo. Embargos não conhecidos." (E-ED-RR - 61500-56.2013.5.13.0024 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 26/04/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 04/05/2018)

7.5. Obrigações da contratada e de seus empregados

A contratada deverá:

- Arcar com as despesas decorrentes de infrações de trânsito de responsabilidade do motorista (multas etc.), nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;
- Arcar com os ônus decorrentes de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus empregados ao contratante e a terceiros;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;
- Gerir a marcação de ponto de seus empregados, usando, para tanto, o instrumento que melhor lhe convier e possibilitando à fiscalização do contratante a verificação da documentação respectiva;
- Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo a Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do contratante, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente. Esse prazo será reduzido em função do dia das eleições, quando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas após notificação do contratante;
- Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;
- Providenciar telefone celular para cada motorista, a fim de que ele seja contatado pelo contratante para assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente de serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a sua responsabilidade, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e aos demais sinistros envolvendo o motorista contratado;
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o motorista que, por qualquer motivo, esteve impedido de dirigir;
- Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas a contar da comunicação do contratante, o empregado faltoso, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

Os empregados da contratada deverão:

- Preencher corretamente os formulários de movimentação dos veículos que serão fornecidos pela Seção de Transportes do contratante;
- Reportar-se à Seção de Transportes do contratante sempre que for necessário à correta execução dos serviços;
- Seguir as normas internas do contratante, as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito;
- Zelar pela limpeza e conservação dos veículos, informando à Seção de Transportes do contratante as anomalias apresentadas pelo veículo durante a sua utilização;
- Executar as demais atividades pertinentes à função de motorista.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Tratando-se de item único (contratação de serviços de condução de veículos automotores de até 7 (sete) lugares, com alocação exclusiva de mão de obra de motorista, para transporte de pessoas e objetos), não há que se falar em parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, busca-se viabilizar a condução dos veículos locados para o período eleitoral deste ano, a fim de atender as demandas de transporte de pessoas e objetos, oriundas deste Tribunal, das zonas eleitorais de Belo Horizonte, Betim e Contagem e da Comissão de Propaganda Eleitoral de Belo Horizonte. Tais demandas estão relacionadas a atividades diversas que visam à realização efetiva e plena das eleições.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As zonas eleitorais de Belo Horizonte, Betim e Contagem e a Comissão de Propaganda Eleitoral de Belo Horizonte deverão indicar fiscais (titulares e suplentes) para acompanhar e fiscalizar, *in loco*, os serviços prestados pela contratada, auxiliando à Seção de Transportes na execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tramita neste Tribunal o Processo SEI n. 0003954-07.2024.6.13.8000 que trata da contratação temporária para fins de locação de automóveis, cujo período previsto de prestação de serviços é igual ao do presente processo. Nesse contexto, devido à correlação existente entre essas duas contratações, o

quantitativo de automóveis e de postos de trabalho poderá sofrer alterações após tratativas com as chefias dos cartórios eleitorais durante o planejamento desta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Estão sendo exigidos critérios de sustentabilidade, conforme subitem 3.1.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A contratação da solução pretendida apresenta características técnicas e operacionais capazes de viabilizar o atendimento da necessidade de condução dos veículos locados para o período eleitoral deste ano, a fim de atender as demandas de transporte de pessoas e objetos, oriundas deste Tribunal, das zonas eleitorais de Belo Horizonte, Betim e Contagem e da Comissão de Propaganda Eleitoral de Belo Horizonte.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Referências:

- a) em 2018: Contrato nº 091/2018 - TREMG;
- b) em 2020: Contrato nº 093/2020 - TREMG;
- c) em 2022: Contrato nº 043/2022 - TREMG.

Quadro comparativo das referências:

Item	Contrato n. 091/2018 - TREMG	Contrato n. 093/2020 - TREMG	Contrato n. 043/2022 - TREMG
Período de prestação dos serviços	01/09/2018 a 05/11/2018	28/09/2020 a 04/12/2020	22/08/2022 a 02/11/2022
Quantidade de dias de prestação de serviços	66	68	73
Número total de postos de trabalho	24	24	31
Número de contratados por posto de trabalho	1 (jornada 44 horas semanais)	1 (jornada 44 horas semanais)	1 (jornada 44 horas semanais)

VALOR TOTAL GASTO (INCLUINDO HORAS EXTRAS)	R\$ 310.611,45 *	R\$ 319.244,44 *	R\$ 395.774,01 **
--	------------------	------------------	-------------------

* Dados obtidos no SEI, Documento n. 2584349.

** Conforme a memória de cálculo, Documento n. 5033567.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme Portaria DG n. 129/2019, apresentam-se os riscos aplicáveis à contratação por meio de sua matriz de risco, Documento n. 5001935.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

Claudiana Fernandino Souza
Chefe da SETRA

Warlen Santos
SETRA

Gustavo Oliveira Heitmann
SANAC



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANA FERNANDINO SOUZA, Chefe de Seção**, em 20/06/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383014** e o código CRC **392DEDDE**.